Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 204/2024

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 18 de junho de 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense à Senhora Mariza Vieira Peixoto Cruz*.

Pretende a Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso com o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 18 de junho de 2024, conceder o **Título** de Cidadão São-Roquense a Senhora Mariza Vieira Peixoto Cruz.

Dentre as atribuições da Câmara Municipal, está a de dedicar homenagem, por meio de placas e medalhas, às pessoas que se destacaram com a prestação de serviços para a comunidade e de alguma forma contribuíram com o desenvolvimento do Município.

A homenagem pretendida é de iniciativa dos Vereadores, e o instrumento dessa homenagem é o Decreto Legislativo, conforme artigo 209, do Regimento Interno:

Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

(...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

NE COLOR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 **CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447 **Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - a concessão de título de cidadania são-roquense,

honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a

pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado

serviços ao Município. (Redação dada pela Resolução nº 7,

de 2024)

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a

apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se

referem os incisos II e III do parágrafo anterior,

competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, às

Comissões ou aos vereadores. (Redação dada pela

Resolução n° 7, de 2024)

Sendo assim, o presente projeto de Decreto Legislativo

encontra-se apto do ponto de vista formal, e deverá tramitar pelas Comissões

Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação e Cultura".

Quanto ao mérito é atribuição exclusiva do Plenário.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o

quórum para aprovação da propositura é: Maioria qualificada, única discussão e

votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 25 de julho de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

2